



## Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito  
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 105/2025

**OFÍCIO Nº 285/2025/GAB/SG**

São João da Boa Vista, 07 de março de 2025.

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 39/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 39/2025, de autoria do nobre vereador Carlos Alberto Tomé (Tomezinho), informamos que será realizada deliberação pelos departamentos pertinentes ao assunto mencionado no anteprojeto de lei, especialmente quanto a viabilidade econômica de seu implemento.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho  
Prefeito Municipal

PGM/DDE  
prefatura@... 25/02/25

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Excelentíssimo Senhor  
Luis Carlos Domiciano (BIRA)  
Presidente da Câmara Municipal

REC. 24 | 10 | 25  
VENC. 10 | 03 | 25  
Obedecer o prazo de resposta de  
- 05 dias antes do vencimento.

Ementa: Encaminha ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de pontos de parada destinados a motoboys, taxistas e motoristas de transporte individual.

## REQUERIMENTO N° 39/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA), de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

## ANTEPROJETO DE LEI N° XX/ 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE PARADA DESTINADOS A MOTOBOSSES, TAXISTAS E MOTORISTAS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL, VISANDO PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE DESCANSO, SEGURANÇA E COMODIDADE PARA ESSES PROFISSIONAIS.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação e manutenção de ponto de parada e apoio, destinado a motoboys, taxistas, motoristas de transporte individual, visando proporcionar condições adequadas de descanso, segurança e comodidade para esses profissionais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:

- I - Motoristas de transporte individual: profissionais que prestam serviços de transporte por meio de aplicativos;
- II - Motoboys: profissionais que realizam entregas em motocicletas ou bicicletas;
- III - Taxistas: profissionais que prestam serviços de transporte remunerado de passageiros mediante autorização pública específica.

Art. 3º - A construção, a manutenção e o funcionamento do ponto de apoio deve ser garantido pelo Poder Público.

Seandro Lemos Júnior  
Síti  
rei da Samácia

OFICIE - SE

17/02/2025  
Por delegação  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§1º - O Poder Público poderá firmar parceria com as empresas de aplicativos de entregas e de transporte para que seja realizada a manutenção e melhorias no ponto de apoio.

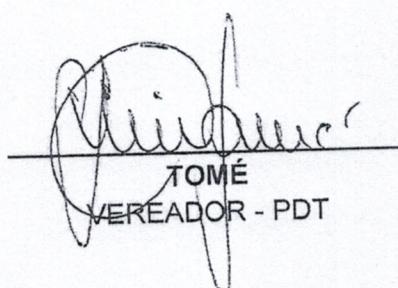
§2º - O ponto de parada deve ser equipado com infraestrutura adequada, incluindo, mas não se limitando a:

- I - área de estacionamento;
- II - banheiros públicos;
- III - área de descanso;
- IV - iluminação adequada;
- V - câmera de vigilância;
- VI - serviço básico como água potável;
- VII - WiFi.

Art. 4º - Fica vedada a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nos pontos de parada.

Art. 5º - Regras específicas e sanções decorrentes do descumprimento das disposições desta lei serão regulamentadas por lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TOMÉ  
VEREADOR - PDT

OPÍCIE - 45  
17 / 02 / 2025

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA

Muitos profissionais de transporte enfrentam longas e extenuantes jornadas de trabalho, sem acesso a locais para descanso e higiene. A falta de pontos adequados para estacionamento e espera podem levar os motoristas a pararem em locais inseguros, sujeitos a roubos, assaltos ou acidentes, além dos prejuízos à sua saúde.

A ausência de pontos de parada também pode levar os motoristas a estacionarem em locais impróprios, como faixas de pedestres, acostamentos ou vias de tráfego intenso, contribuindo para o congestionamento dessas vias e aumentando os riscos de acidentes.

Não é comum nas grandes cidades observamos um grande grupo de motoboys parados embaixo de árvores para fugirem do sol ou buscarem qualquer outro tipo de abrigo em períodos chuvosos.

A criação destes pontos proporcionaria condições mais adequadas para que esses profissionais possam fazer pausas, descansar e cuidar de suas necessidades básicas, contribuindo para o seu bem-estar físico e mental.

Com a presente proposta, buscamos a melhorar as condições de trabalho e o conforto dos profissionais de transporte e ao mesmo tempo atender a uma demanda crescente da população por serviços mais seguros, eficientes e confortáveis.

Cientes da relevância da proposta contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de fevereiro de 2025

TOMÉ  
VEREADOR - PDT